

PROPOSTA DE EDIÇÃO DE RESOLUÇÃO SOBRE O SISTEMA DE RESPOSTA À EMERGÊNCIA AEROPORTUÁRIA (SREA) EM AERÓDROMOS CIVIS

JUSTIFICATIVA

1. APRESENTAÇÃO

1.1 A presente justificativa expõe as razões que motivaram esta Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC a propor a edição resolução sobre o sistema de resposta à emergência aeroportuária (SREA) em aeródromos civis, bem como a realização das adequações necessárias na Resolução nº 106, de 30 de junho de 2009, e IAC 139-1001 – Manual de Operações do Aeroporto.

2. EXPOSIÇÃO TÉCNICA

2.1 Com a criação da ANAC pela Lei 11.182/2005, as atribuições de regulação e fiscalização da infraestrutura aeroportuária nacional lhe foram atribuídas, sendo que segundo o art. 47 da mesma lei, os regulamentos, normas e demais regras em vigor serão gradativamente substituídos por regulamentação a ser editada pela ANAC, continuando as atividades de infraestrutura aeroportuária submetidas aos atuais regulamentos, normas e regras, enquanto não for editada nova regulamentação.

2.2 A matéria de que trata a Resolução proposta é atualmente tratada por diferentes dispositivos regulamentares, oriundos de diferentes organizações (ANAC, DAC e CENIPA), os quais não abordam satisfatoriamente grande parte do assunto resultando em lacuna regulatória no mercado.

2.3 O Sistema de Resposta à Emergência Aeroportuária (SREA), a ser implantado pelo operador de aeródromo conforme requisitos propostos nesta minuta de Resolução, tem por finalidade responder em tempo hábil às emergências aeroportuárias, com vistas a salvar vidas, mitigar os danos materiais e as consequências decorrentes da emergência, bem como estabelecer ações de contingência para restauração da normalidade das operações aeroportuárias e aéreas.

2.4 A Resolução proposta foi organizada da seguinte forma:

Item 1 – Escopo: Descrição do escopo do documento caracterizando a natureza e a quem se aplica o regulamento em questão.

Item 2 - Disposições preliminares: traz os termos e definições aplicáveis à matéria regulada e define as abreviaturas utilizadas no texto da norma

Item 3 – Classificação de Aeródromos: Traz a metodologia de classificação de aeródromos já implementada pela Resolução 115/2009, de forma a unificar a aplicação dos regulamentos referentes ao Sistema de Resposta à Emergência Aeroportuária (SREA).

Item 4 - Sistema de Resposta à Emergência Aeroportuária (SREA): Caracteriza o SREA identificando seus objetivos, componentes, responsabilidades, ferramentas e tipos de emergências abrangidas.

Item 5 - Recursos necessários para o atendimento à emergência aeroportuária: são tratados dos recursos necessários para o atendimento à emergência aeroportuária, quais sejam: Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromo Civil (SESCINC), Serviço Médico de Emergência e Remoção de Vítimas (SME), Centro de Operações de Emergência (COE), Posto de Comando Móvel (PCM), recursos externos e ferramentas de suporte à localização de ocorrências, de pontos de apoio e de deslocamento de equipes.

Item 6 - Serviço Médico de Emergência e Remoção de Vítimas (SME): o principal objetivo deste item é a previsão da existência do serviço médico no processo de planejamento do SREA, independentemente de o aeroporto possuir estrutura física destinada para tal.

Item 7 – Estruturas de coordenação: este item trata da estrutura de coordenação do SREA, composta pelo Centro de Operação de Emergências (COE) e pelo Posto de Comando Móvel (PCM).

Item 8 - Recursos externos: estabelece requisitos referentes aos recursos externos previstos para atuarem durante ações de resposta à emergência no aeródromo, de forma a garantir a imediata resposta.

Item 9 - Ferramentas de suporte à localização: este item trata das ferramentas de suporte à localização de ocorrências, pontos de apoio e deslocamento de equipes, e etc.

Item 10 - Planos resultantes do SREA: traz requisitos referentes aos planos resultantes do processo de planejamento da resposta à emergência aeroportuária, quais sejam: Plano de Emergência em Aeródromo (PLEM), Plano de Remoção de Aeronaves Inoperantes e Desinterdição de Pista (PRAI) e Plano Contraincêndio em Aeródromo (PCINC).

Item 11 - Plano de Emergência em Aeródromo (PLEM): trata-se de um detalhamento do item 10, sendo que o PLEM é a principal ferramenta de coordenação e definição de responsabilidades do SREA. Este documento era tratado por diversos regulamentos, conforme já descrito, sendo que seu detalhamento ordenado nunca fora feito.

Item 12 - Plano de Remoção de Aeronaves Inoperantes e Desinterdição de Pista (PRAI): trata-se de um detalhamento do item 10, sendo que o PRAI é um dos planos “anexos” ao PLEM, tratando de um processo específico do SREA. Da mesma forma que o PLEM, este documento era tratado por diversos regulamentos, conforme já descrito, sendo que seu detalhamento ordenado nunca fora feito.

Item 13 - Plano Contraincêndio de Aeródromo (PCINC): trata-se de um detalhamento do item 10, sendo que o PCINC é um dos planos “anexos” ao PLEM, tratando dos procedimentos específicos do SESCINC. Este documento era regulamentado anteriormente pela Resolução 115/2009, sendo que maiores detalhamentos relativos ao mesmo não existiam. Como os requisitos ali contidos discorriam sobre uma parte do SREA, foram então incorporados, após análise crítica, a este regulamento, com mudanças estruturais julgadas necessárias pela experiência adquirida pela análise do montante de PCINC acima relatado.

Item 14 - Exercícios Simulados de Emergência em Aeródromo (ESEA): trata dos exercícios simulados de emergência em aeródromo, instrumento utilizado para avaliação e otimização do SREA (identificação de falhas e ações de melhoria do sistema) e meio de treinamento, garantindo que a infraestrutura e os recursos (materiais e humanos) estejam em plena condição para pronta atuação em emergência aeroportuária.

Item 15 - Disposições transitórias e finais: devido aos custos envolvidos e o tempo demandado na implantação de um PAPH, este requisito foi postergado a fim de permitir o planejamento financeiro adequado pelos operadores aeroportuários afetos.

Item 16 - Resumo dos requisitos por classe de aeródromo: de forma a facilitar o entendimento e a utilização da norma por parte do seu usuário, foi criado neste item um quadro resumo contendo os principais requisitos de cada item e sua aplicabilidade nos diferentes portes de aeródromo.

3. FUNDAMENTAÇÃO

- a) Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005.
- b) Programa Brasileiro para a Segurança Operacional da Aviação Civil (PSO-BR).
- c) Programa de Segurança Operacional Específico da Agência Nacional de Aviação Civil (PSOE-ANAC).

4. AUDIÊNCIA PÚBLICA

4.1 Convite

4.1.1 Está aberto o convite para participar deste processo de audiência pública, por meio de apresentação à ANAC, de contribuições e sugestões, por escrito, com as respectivas argumentações.

4.1.2 As contribuições deverão ser enviadas por meio de formulário eletrônico próprio disponível no endereço eletrônico <http://www2.anac.gov.br/transparencia/audienciasPublicas.asp>

4.1.3 Todos os comentários recebidos dentro do prazo desta audiência pública serão analisados pela ANAC. Ressalta-se que o texto final da nova resolução poderá sofrer alterações em relação ao texto proposto em função da análise dos comentários recebidos. Caso necessário, será realizada uma nova audiência pública dada a relevância dos comentários recebidos.

4.2 Período para recebimento de comentários

4.2.1 Os comentários referentes a esta audiência devem ser enviados no prazo de 30 dias corridos da publicação do Aviso de Convocação do Diário Oficial da União.

4.3 Contato

Para informações adicionais a respeito desta audiência pública, favor contatar:

Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC

Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária – SIA

Gerência de Operações Aeronáuticas e Aeroportuárias – GOPS

Setor Comercial Sul | Quadra 09 | Lote C | Ed. Parque Cidade Corporate - Torre A

CEP 70308-200 | Brasília/DF – Brasil

e-mail: gops.sia@anac.gov.br